




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 10/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 09/03/2023


ACRESCE ARTIGO 115 A À LEI MUNICIPAL 1.010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Municipal 1.010 de 20 de outubro de 2009 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município, passa a vigorar acrescido do artigo 115-A com a seguinte redação.

“Art. 115-A. Poderá ser concedido horário especial de 4 (quatro) horas diárias, quando comprovada a necessidade de acompanhamento e/ou assistência, por manifestação médica do Município, mediante portaria, ao servidor que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente com deficiência, sem prejuízo do exercício do cargo e remuneração, independentemente de compensação de horário”. NR.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 06 de março de 2023.

Telefone:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Remetemos, em anexo, Projeto de Lei que pretende acrescentar o Art. 115-A a Lei Municipal 1.010/2009 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município, visando possibilitar a concessão de horário especial de 4 horas diárias, quando comprovada a necessidade de acompanhamento/assistência, por manifestação médica do Município, aos Servidores Públicos Municipais que tenha marido, mulher, companheiro(a), filho(a) ou dependente com deficiência, (qualquer perda ou anormalidade relacionada à estrutura ou à função psicológica, fisiológica ou anatômica) sem prejuízo do exercício do cargo, independentemente de compensação de horário.

O Executivo Municipal já havia protocolizado Projeto de Lei nº 08/2023, onde possibilitava à concessão de turno único de 6 horas diárias, contudo, e considerando que a Lei Federal 8112/1990 em seu artigo 98 § 2º e 3º e Lei Estadual 13.320/2009 em seu artigo 112 possibilitam a redução da jornada de trabalho em 50% sem prejuízo a remuneração e sem necessidade de compensação de horário, o PL 08/2023 foi retirado da Câmara Municipal de Vereadores, para apresentar o presente Projeto de Lei, garantindo isonomia com os Servidores Públicos Federais e Estaduais

Assim, sendo aprovado o presente Projeto de Lei, os Servidores que tenham, esposo(a), companheiro(a), filho(a) ou dependente, portadores de deficiência e que necessitem de acompanhamento, poderão, mediante recomendação médica aferida por profissional médico do Município, poderá ser concedido horário especial, reduzido em 50% de sua carga diária normal, sem prejuízo da remuneração e independente de compensação, possibilitando ao Servidor dedicar-se ao deficiente.

Diante disso é que se submete a esta Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que acreditamos, em muito auxiliará aos Servidores, para que possam melhor enfrentar inesperada e difícil situação vivenciada, pois possibilitará ao Servidor atender com mais dedicação as necessidades do familiar deficiente.

Acreditamos que com a possibilidade que o presente Projeto de Lei alcançará aos Servidores, estaremos colaborando para amenizar difíceis situações familiares, onde a carga horaria de 8 horas diárias dificultam sobremaneira a assistência ao familiar que necessita de assistência no cotidiano ou para realizar tratamentos médicos.

Telefone:

(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N° - 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Certos de contarmos com a colaboração dos nobres pares desta Casa Legislativa com a deliberação favorável da matéria ora apresentada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 06 dias do mês de março de 2023.

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal.

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87